LEI Nº. 1.373/04

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência Pública, artigo 17, inciso I da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, mediante prévia avaliação de uma comissão a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal os seguintes bens imóveis de domínio público municipal:

a) Um prédio escolar construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 70,06 m2, pertencente à Escola Isolada Municipal nº. 18, localizada na Linha São Dimas;

b) Um prédio escolar construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 70,06 m2, pertencente à Escola Isolada Municipal nº. 22, localizada na Linha Unida;

c) Um prédio escolar construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 67,20 m2, pertencente à Escola Isolada Municipal nº. 06, localizada na Linha São José;

d) Um prédio escolar construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 76,88m2, pertencente à Escola Isolada Municipal nº. 25, localizada na Linha São João;

e) Um prédio escolar construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 67,20m2, pertencente à Escola Isolada Municipal nº. 09, localizada na Linha São Domingos;

f) Um prédio escolar construído em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto (brasilit), medindo 76,88 m2, pertencente à Escola isolada Municipal nº. 20, localizada na Linha Sanga Azul;

g) Um prédio escolar construído em alvenaria, coberto com telhas de barro medindo 75,78m2, pertencente à Escola Isolada Municipal nº. 12, localizada na linha Nova Seara.

Art. 2º. – Os recursos provenientes da presente alienação, serão contabilizados na rubrica própria do Orçamento Geral do Município, com a destinação para aplicação em investimentos no Setor Educacional do Município.

Art. 3º. – As condições da alienação, serão previstas no Edital do respectivo processo licitatório, dentro das normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 15 de julho de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 15 de julho de 2.004.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.